PROJETO DE LEI

Determina a transparência pública das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica determinada a transparência pública e contínua das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Cuiabá.

§ 1.º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá contendo as seguintes informações:

I. Autor da emenda;

II. Destinação da emenda;

III. Valor da emenda;

§ 2.º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a fim de indicar, no mínimo, a disponibilização das verbas para o município e, se já tiver acontecido, a destinação das supramencionadas emendas.

§ 3.º A execução desta Lei não acarretará quaisquer custos e despesas ao município, já dispondo o Poder Executivo de estrutura digital e de recursos humanos necessários.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os vereadores podem destinar até 1,5% da Receita Corrente Líquida para as Emendas Impositivas ao orçamento municipal é indispensável que se mantenha a devida transparência quanto à destinação de tais recursos dentro do município por parte de cada parlamentar.

Esta proposta encontra respaldo legal e assegura a legitimidade da Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011, com destaque para seu Art. 3º: "Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública."

Tal medida deverá ser realizada e não acarreta custos ao poder público, pois o site da Prefeitura de Cuiabá já oferece

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300380030003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por DILEMARIO DO VALE ALENCAR:42464846104 Data: 09/08/2023 12:24:03

a estrutura necessária para a implementação deste importante recurso de transparência para a nova alocação dos recursos supracitados.

Com estes argumentos, apresentamos aos Srs. Vereadores a importância da implementação deste Projeto de Lei, que garante a transparência e a comunicação dos órgãos municipais para com a população.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de julho de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300380030003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.